

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

Secretaria Executiva de Assistência Social

Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social
Gerência de Vigilância Socioassistencial e Gestão da Informação

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Diagnóstico Temático Nº 02/2026

**Agricultura Familiar enquanto instrumento de Proteção Social e Segurança Alimentar
e Nutricional em Pernambuco.**

Recife, junho de 2026.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1. AGRICULTURA FAMILIAR: CONCEITO E CONTEXTUALIZAÇÃO	4
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO BRASIL	5
1.2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR EM PERNAMBUCO	6
2. AGRICULTURA FAMILIAR E VULNERABILIDADES SOCIAIS	8
2.1. FAMÍLIAR E PESSOAS DE AGRICULTORES FAMILIARES NO CADÚNICO.....	9
2.2 TRIAGEM DE RISCO PARA INSEGURANÇA ALIMENTAR (TRIA)	17
2.3 POLÍTICAS HABITACIONAIS E DE SANEAMENTO BÁSICO	18
2.4 AGRICULTURA FAMILIAR NO CENSO AGROPECUÁRIO DE 2017	19
3. RELAÇÃO ENTRE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
REFERÊNCIAS	25

INTRODUÇÃO

A Agricultura Familiar desempenha papel estratégico no desenvolvimento econômico e social no mundo. Caracterizada por ser uma produção de diversos gêneros alimentícios que, por sua vez, é gerida e operada por membros da mesma família, com foco no mercado local e também na própria subsistência, baseada em pequenas propriedades, diversidade de cultivos e práticas sustentáveis, tornando-se, assim, a principal responsável pela produção de cerca de 80% dos alimentos do mundo, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU).

No Brasil, de acordo com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), seu papel central concentra-se na produção de alimentos como milho, mandioca, feijão, arroz, café, aves e suínos, sendo responsável por aproximadamente 70% dos alimentos consumidos pela população local. Portanto, sua importância transcende a dimensão econômica, uma vez que contribui para a preservação de saberes tradicionais, para a sustentabilidade ambiental e para o fortalecimento das relações sociais nas comunidades rurais.

Ao mesmo tempo, a Agricultura Familiar também se relaciona com diversas situações de vulnerabilidade social, principalmente em nosso país, quais sejam: o acesso limitado ou restrito a políticas públicas, precariedade das condições de moradia, saneamento básico, educação e saúde e as oscilações de renda geram um impacto nas condições de vida dessas famílias.

Sendo assim, a análise da Agricultura Familiar, sob a perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nos possibilita compreender aspectos relevantes das vulnerabilidades presentes nos territórios rurais e urbanos neste grupo populacional, subsidiando o planejamento e a implementação de ações intersetoriais voltadas à promoção da proteção social e ao desenvolvimento sustentável. Portanto, o presente diagnóstico irá trazer uma análise acerca da Agricultura Familiar em cenários a nível nacional e estadual, sendo subsidiado por dados do Cadastro Único e do Censo Agropecuário de 2017, no que trata a Política de Assistência Social e integração com as demais políticas intersetoriais, como Educação, Saúde e Segurança Alimentar e Nutricional.

1. AGRICULTURA FAMILIAR: CONCEITO E CONTEXTUALIZAÇÃO

A Agricultura Familiar possui raízes históricas na formação econômica e social mundial e brasileira. Fazendo um recorte histórico a nível mundial, dos séculos V a XV, temos a predominância de um sistema político, econômico e social conhecido como Feudalismo, predominante no território europeu, comumente intrínseco na relação de posse e servidão da terra, onde, diante do cenário social da época, os camponeses trabalhavam no cultivo e produção agrária através de mão de obra familiar. Dentre todas as obrigações civis e tributárias impostas a esta classe, gerava-se uma dependência direta entre eles e os Senhores Feudais no uso do maquinário e manuseio da terra, que criava essa relação de servidão e sobrevivência por parte desta classe social.

Embora o Brasil não tenha passado por tal sistema, desde o período colonial, a forma de cultivo e manejo da terra, herdadas pelos indígenas, sempre coexistiram com os grandes latifúndios voltados à exportação e tiveram sua correlação no desempenho do abastecimento alimentar local. Ao longo do tempo, essas formas de produção sustentáveis e familiares consolidaram-se como elemento fundamental da ocupação dos territórios rurais e da manutenção de comunidades agrícolas em diferentes regiões do nosso país.

Apesar de sua relevância histórica, o reconhecimento institucional da Agricultura Familiar como categoria específica de políticas públicas ocorreu de forma mais expressiva a partir da década de 1990, após o fim da Ditadura Militar, impulsionado pelas reivindicações dos movimentos sindicais e pela necessidade de fortalecer a produção de alimentos e a inclusão produtiva das populações rurais. Cabendo ressaltar que, atrelado aos movimentos sindicais, o papel desempenhado pelos cientistas sociais também tem o seu mérito. Esse processo resultou na criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), pelo Decreto Nº 1.946/1996 e mais tarde com a criação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (Lei Nº 11.326/2006).

Atualmente, o artigo 3º da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considera agricultor familiar aquele que:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; [\(Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011\)](#)

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Esse delineamento previsto na legislação busca, de fato, realizar essa diferenciação de outros segmentos da agropecuária, uma vez que abre margem para outros Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs), sejam eles os Povos Indígenas e Quilombolas a também pertencerem aos grupos dos Agricultores Familiares.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO BRASIL

O Governo Federal também toma seu papel como grande fomentador garantidor da segurança alimentar e nutricional e apresenta os Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O PAA foi regulamentado pelo Decreto nº 11.476/2023 e baseia-se na compra pública de alimentos prioritariamente produzidos por Agricultores Familiares, sendo dispensado a licitação, com a finalidade de destinar alimentos às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional através das redes socioassistenciais dos municípios e das redes de unidades públicas de alimentação, como os restaurantes populares, cozinhas comunitárias e às redes filantrópicas da justiça, saúde e educação.

Correlacionado ao PAA, temos o PNAE, que trabalha no repasse de recursos financeiros federais para os demais entes federados a fim de garantir uma alimentação adequada e nutricional aos estudantes matriculados na educação básica pública das redes de ensino do país. Sendo assim, como forma de estímulo ao desenvolvimento sustentável e econômico, o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, determina que, pelo menos 45% do valor dos recursos federais do PNAE sejam investidos em compra

direta de produtos advindos da agricultura familiar. Ainda houve alteração nesse texto legal pela Lei nº 14.660/2023 que acrescenta a seguinte prioridade, vejamos:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. [\(Redação dada pela Lei nº 15.226, de 2025\)](#) [\(Vigência\)](#)

[...]

§ 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o **caput** deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. [\(Incluído pela Lei nº 14.660, de 2023\)](#)

§ 4º Aplica-se a priorização a que se refere o *caput* deste artigo também a grupos formais e informais de jovens agricultores. [\(Incluído pela Lei nº 15.178, de 2025\)](#)

Diante do exposto, aos grupos de famílias rurais individuais, a aquisição deverá ser feita no nome da mulher garantindo no mínimo 50% do valor adquirido, além do incentivo aos grupos de jovens agricultores familiares. Dessa forma, o PNAE consegue garantir uma alimentação adequada e nutricional a mais de 40 milhões de estudantes em todo o país.

Entretanto, por mais que o Estado realize esses diversos tipos de incentivos para o grupo dos agricultores familiares, ainda persistem muitos desafios relacionados, como o acesso a mercados, assistência técnica, recursos produtivos, infraestrutura e adaptação às mudanças climáticas, fatores que impactam diretamente as condições de vida das famílias agricultoras e reforçam a necessidade de análises integradas entre desenvolvimento rural e proteção social.

1.2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR EM PERNAMBUCO

Em Pernambuco, a Agricultura Familiar apresenta forte presença nos diversos territórios rurais, abrangendo desde as áreas dos Sertões, Agrestes, Zona da Mata e Região Metropolitana do Recife, dentre as formas de atividades estão a produção de alimentos e cultivo de produtos adaptados às características climáticas e ambientais de cada localidade. Além da importância econômica, a Agricultura Familiar contribui para a preservação das identidades culturais, dos conhecimentos tradicionais e das formas coletivas de organização comunitária.

Ao longo das últimas décadas, políticas públicas voltadas à Agricultura Familiar passaram a desempenhar papel relevante na promoção do desenvolvimento rural e no enfrentamento das desigualdades sociais, principalmente no que diz respeito à renda. As principais formas de comercialização das famílias agricultoras familiares acontecem através de feiras livres e locais, onde possuem acesso simplificado e demanda de baixo nível tecnológico. Como forma de fomentar e incentivar a compra e aquisição de alimentos vindos de famílias agricultoras, o Governo de Pernambuco instituiu o Programa Pernambuco sem Fome, no ano de 2023, com a finalidade de promover o acesso à alimentação adequada e nutricional, com foco na população em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade socioeconômica do estado. Sendo assim, o integrou a três programas: *Programa Mães de Pernambuco*, *Programa Bom Prato* e o *Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PEAAF)*.

Com seu escopo legal mais voltado para a agricultura familiar, o PEAAF, possui previsão legal na Lei nº 16.888/2020, visa a garantia da aquisição, de maneira direta e indireta, de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares, pescadores artesanais, criadores de rebanhos, povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários da reforma agrária. O programa funciona em conformidade com as Leis Federais que regulamentam tais assuntos, em especial, com a Lei nº 11.326/2006. O capítulo II da referida Lei Estadual trata da aquisição de alimentos da agricultura familiar e no parágrafo 5º, do artigo 6º, temos o seguinte texto:

Art. 6º As aquisições de alimentos da agricultura familiar serão realizadas mediante articulação das ações referentes ao planejamento e à gestão de compras, visando propiciar maior agilidade e transparência no processo de aquisição dos gêneros alimentícios.

[...]

§ 5º Serão priorizadas as compras de alimentos da agricultura familiar oriundos das organizações constituídas predominantemente por mulheres, por comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas e da agricultura urbana, sendo admitido nesses casos a realização de chamada pública paralela.

Em decorrência desta priorização elencada no parágrafo 5º, deve ser reservado 30% de todo o recurso financeiro estadual repassado para a realização das compras e aquisições de alimentos advindos da agricultura familiar, pescadores artesanais e povos e comunidades tradicionais, conforme o artigo 13.

2. AGRICULTURA FAMILIAR E VULNERABILIDADES SOCIAIS

O papel desempenhado pela agricultura familiar na geração de renda, produção de alimentos é ímpar, entretanto, boa parte das famílias agricultoras encontra-se exposta a diferentes situações de vulnerabilidade social, decorrentes de fatores econômicos, climáticos, produtivos e territoriais que podem comprometer suas condições de vida e bem-estar.

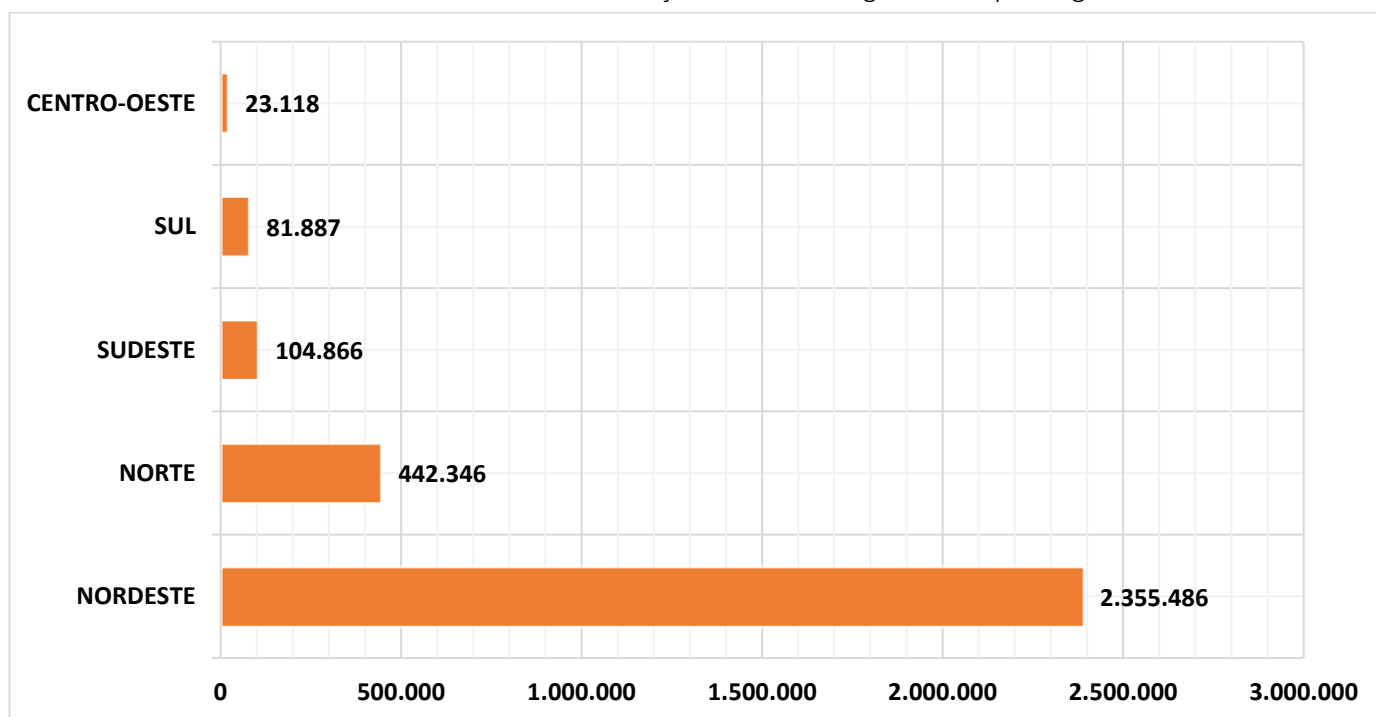
A utilização de dados estatísticos nos ajuda a compreender acerca das características socioeconômicas dessas famílias e a criar subsídios para planejamento de políticas públicas mais adequadas às necessidades identificadas. Dentre essas fontes, destacam-se o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e o Censo Agropecuário de 2017, que permitem analisar aspectos relacionados à renda, composição familiar, acesso a políticas públicas e perfil produtivo dos estabelecimentos rurais. Sendo assim, através da análise da base de dados do CadÚnico é possível realizar um recorte em níveis nacional, estadual e municipal, destacando-se, desta maneira, a parcela de famílias e pessoas agricultoras familiares que encontram-se em situações de vulnerabilidade social, uma vez que, através do CadÚnico é possível observar a sua presença em diferentes faixas de renda, incluindo aquelas em situação de pobreza e extrema pobreza, que demandam acompanhamento e acesso a políticas públicas de proteção social.

Para além dos perfis de renda, há a incidência de vulnerabilidades sociais presentes entre este grupo que podem ser observadas por meio da articulação entre diferentes políticas públicas, como educação e saúde. Esses dados contribuem para uma compreensão mais abrangente das condições de vida dos agricultores familiares. No entanto, como forma de exercer um monitoramento para acompanhar bem como o crescimento e a expansão que os agricultores familiares e também para compreender tais informações dos diversos estabelecimentos agropecuários, florestais e aquícolas vêm tendo no Brasil, em 2006 foi dado início ao Censo Agropecuário. Sendo assim, também utilizaremos esses dados relacionados à Agricultura Familiar do último Censo Agropecuário de 2017 neste diagnóstico para ampliar o nosso olhar acerca do quantitativo de estabelecimentos que temos em níveis nacional, regional e estadual.

2.1. FAMÍLIAR E PESSOAS DE AGRICULTORES FAMILIARES NO CADÚNICO

Analisando os dados de famílias agricultoras de forma regionalizada no país, em março de 2026, encontramos o Nordeste liderando o *ranking* das regiões do país com um total de 2.355.486 famílias de agricultores inscritas no CadÚnico, seguida pela região Norte com 442.346, logo após o Sudeste com 104.866 famílias, o Sul com 81.887 famílias e, por fim, a região do Centro-Oeste com 23.118 famílias de agricultores familiares.

Gráfico 01 - Maior concentração de Famílias Agricultoras por Regiões



Fonte: CadÚnico, VISDATA, 05/2026 | Elaboração: Vigilância Socioassistencial PE

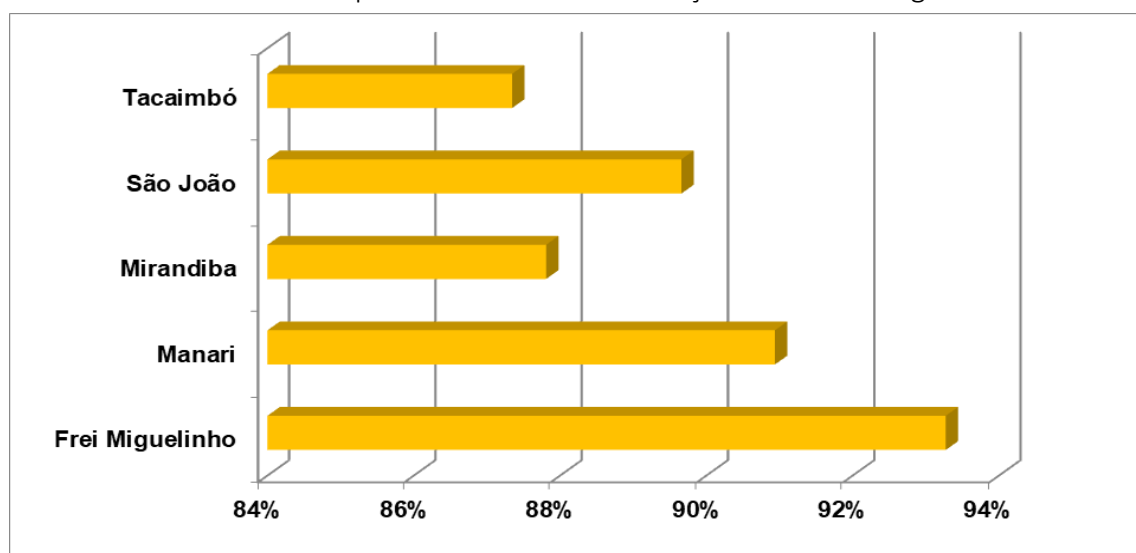
Ainda sob uma perspectiva nacional, o mesmo período citado acima aponta que o país contabilizava 3.007.703 famílias agricultoras inscritas no CadÚnico. Ao desmembrar esse indicador por unidade federativa, Pernambuco destaca-se em 3º lugar entre os estados com maior representatividade desse público na composição de sua base de dados.

Pernambuco, ainda em março de 2026 no CadÚnico, contabilizava 2.707.605 famílias cadastradas. Desse total, a agricultura familiar representava 17% da cobertura, o que equivale a 448.696 famílias. Em uma análise individualizada, observa-se que, das 5.785.479 pessoas registradas no

programa naquele período, 1.023.406 eram agricultores familiares — correspondendo a 18% do público total inscrito no estado.

Ainda sob esse quantitativo geral conseguimos elencar, a partir das distribuições geográficas desse público, as Regiões de Desenvolvimento e os municípios com uma maior concentração populacional de agricultores familiares, identificadas de algum modo em situação de vulnerabilidade social. Dentre os municípios que podemos destacar com maior cobertura de famílias de Agricultores Familiares temos, respectivamente, **Frei Miguelinho (93%)**, **Manari (91%)**, **São João (90%)**, **Mirandiba (88%)** e **Tacaimbó (87%)**.

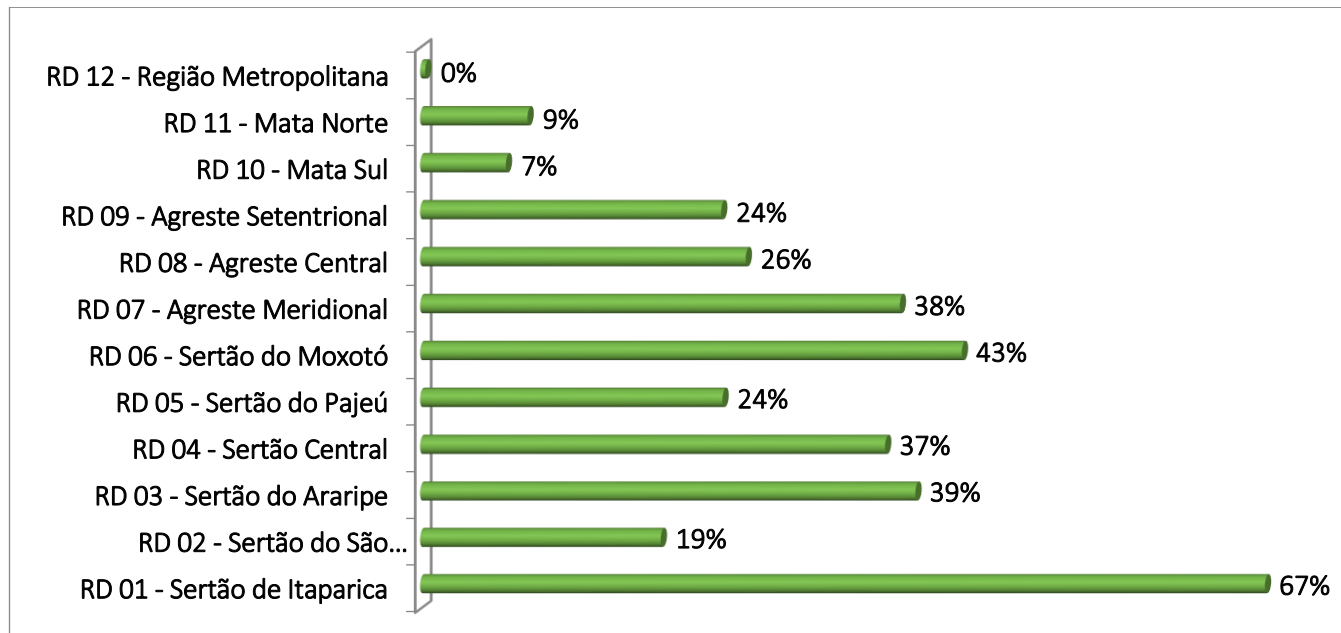
Gráfico 02 - Municípios com maior concentração de Famílias Agricultoras



Fonte: CadÚnico, 03/2026 | Elaboração: Vigilância Socioassistencial PE

Quanto à distribuição geográfica dentre as Regiões de Desenvolvimento com as maiores concentrações de Famílias Agricultoras em relação a cobertura do total de famílias no CadÚnico, temos em destaque, respectivamente, **Sertão de Itaparica (67%)**, **Sertão do Moxotó (43%)**, **Sertão do Araripe (39%)**, **Agreste Meridional (38%)** e o **Sertão Central (37%)**.

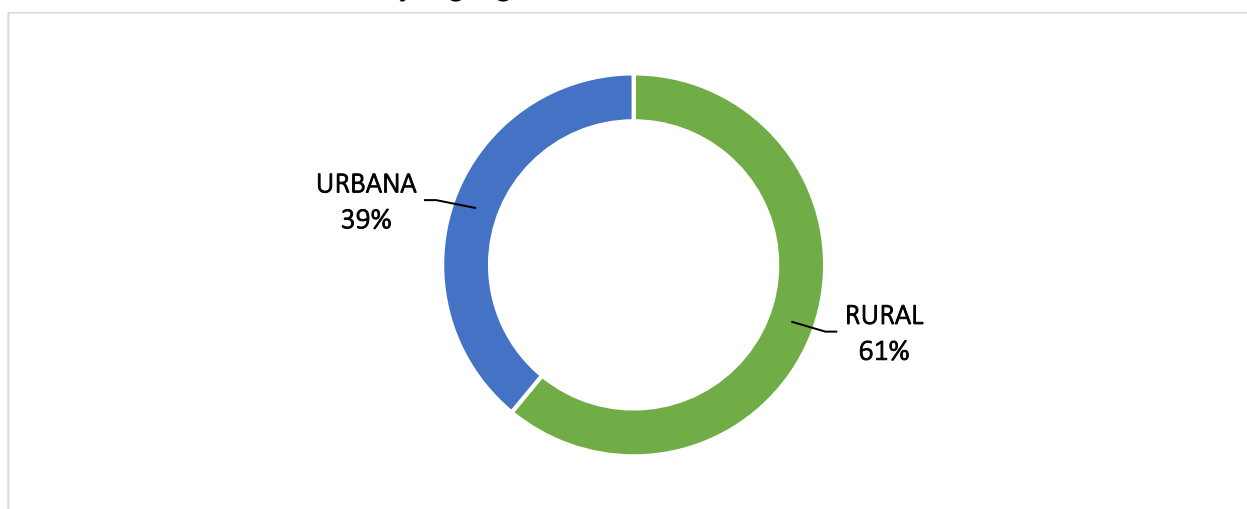
Gráfico 03 - Maior concentração de Famílias Agricultoras por RD



Fonte: CadÚnico, 03/2026 | Elaboração: Vigilância Socioassistencial PE

A distribuição geográfica dentro do território pernambucano, aponta que 61% das famílias de agricultores familiares encontram-se nas zonas rurais, no entanto, o percentual indicativo da área urbana também chamam atenção com uma cobertura de 39%, restando demonstrada que os agricultores familiares permeiam e estão presente em todo o território.

Gráfico 04 – Distribuição geográfica em Pernambuco em áreas rurais e urbanas



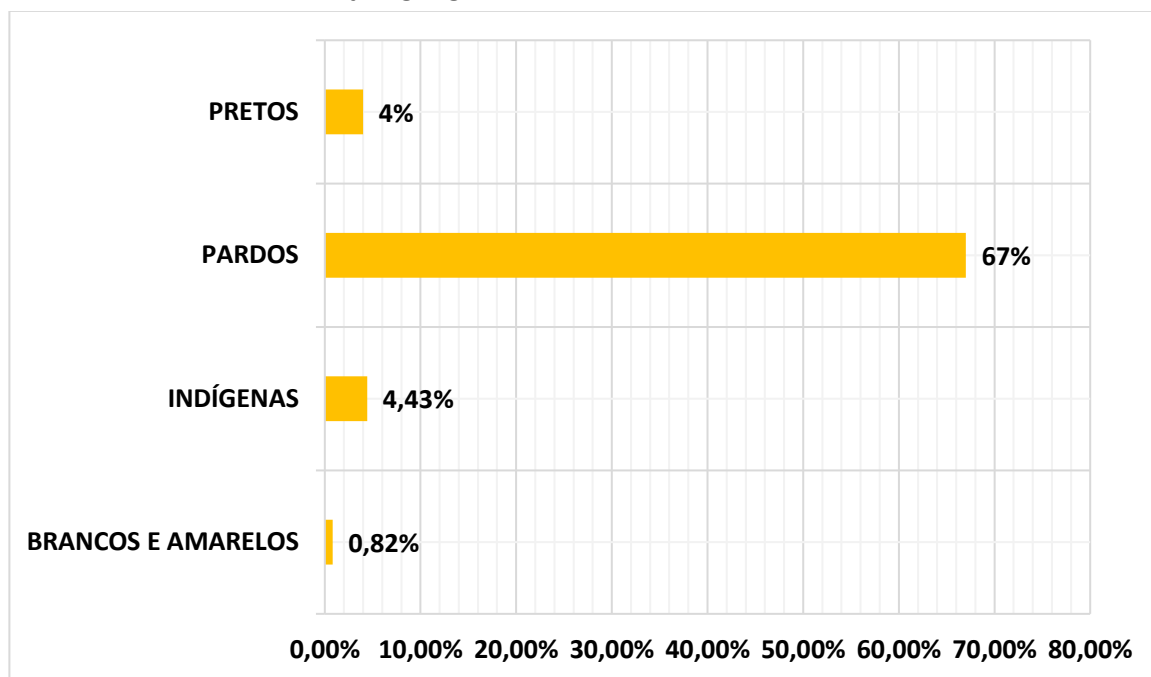
Fonte: CadÚnico, 03/2026 | Elaboração: Vigilância Socioassistencial PE

Em Pernambuco, no tocante ao sexo, os dados nos revelam que, relativo ao mesmo período de 2026, a grande maioria das pessoas pertencentes ao grupo de agricultores familiares são do sexo

feminino que, por sua vez, representam 53% do total de pessoas de agricultores familiares, enquanto 47% deste público são do sexo masculino.

Quanto à raça/cor, cerca de 67% das pessoas de agricultores familiares se autodeclararam Pardas e 4,43% indígenas. Levando em consideração que o Estatuto da Igualdade Racial define que a população negra é o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, logo, 70,56% dos agricultores familiares inscritos no CadÚnico pertencem à população negra. Por fim, desse total 0,84%, somadas, se autodeclararam brancas e amarelas.

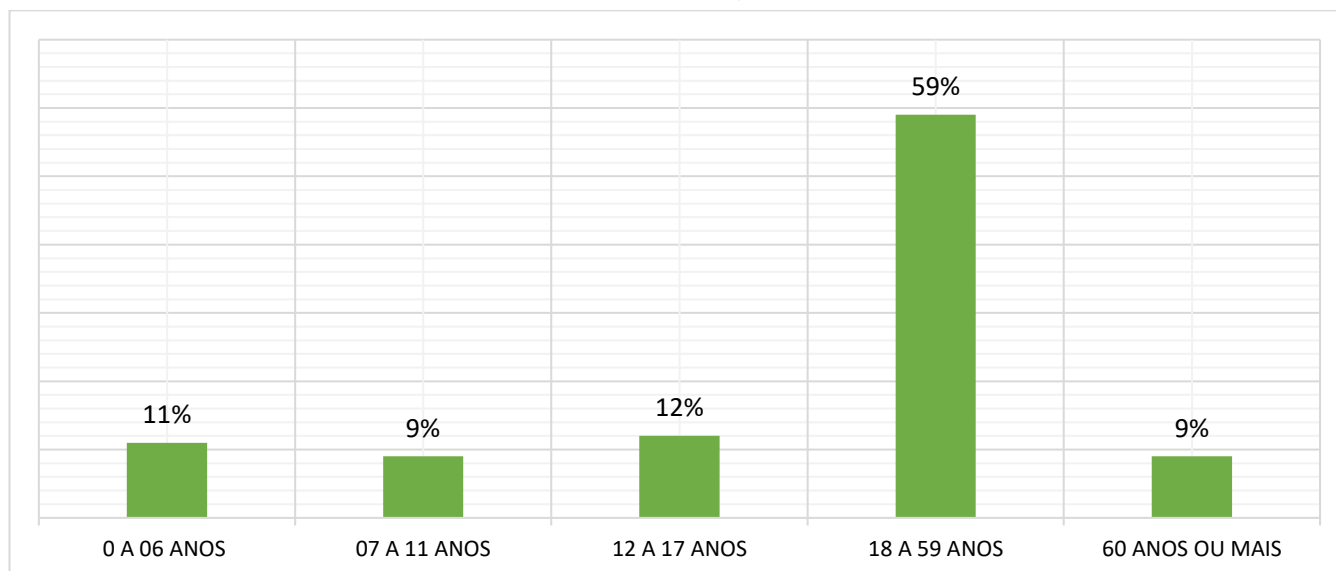
Gráfico 05 – Distribuição geográfica em Pernambuco em áreas rurais e urbanas



Fonte: CadÚnico, 03/2026 | Elaboração: Vigilância Socioassistencial PE

É importante destacar que o recorte das pessoas agricultoras familiares quanto à faixa etária em Pernambuco, pois cerca de 59% são pessoas adultas (18 a 59 anos), 12% são adolescentes (12 a 17 anos), 20% correspondem a crianças somados dos 0 aos 11 anos, sendo, desta soma, 11% na primeira infância (0 a 06 anos) e 9% indicam as pessoas idosas (acima dos 60 anos).

Gráfico 05 – Faixa etária dos agricultores familiares



FONTE: CADÚNICO, 03/2026 | ELABORAÇÃO: VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL PE

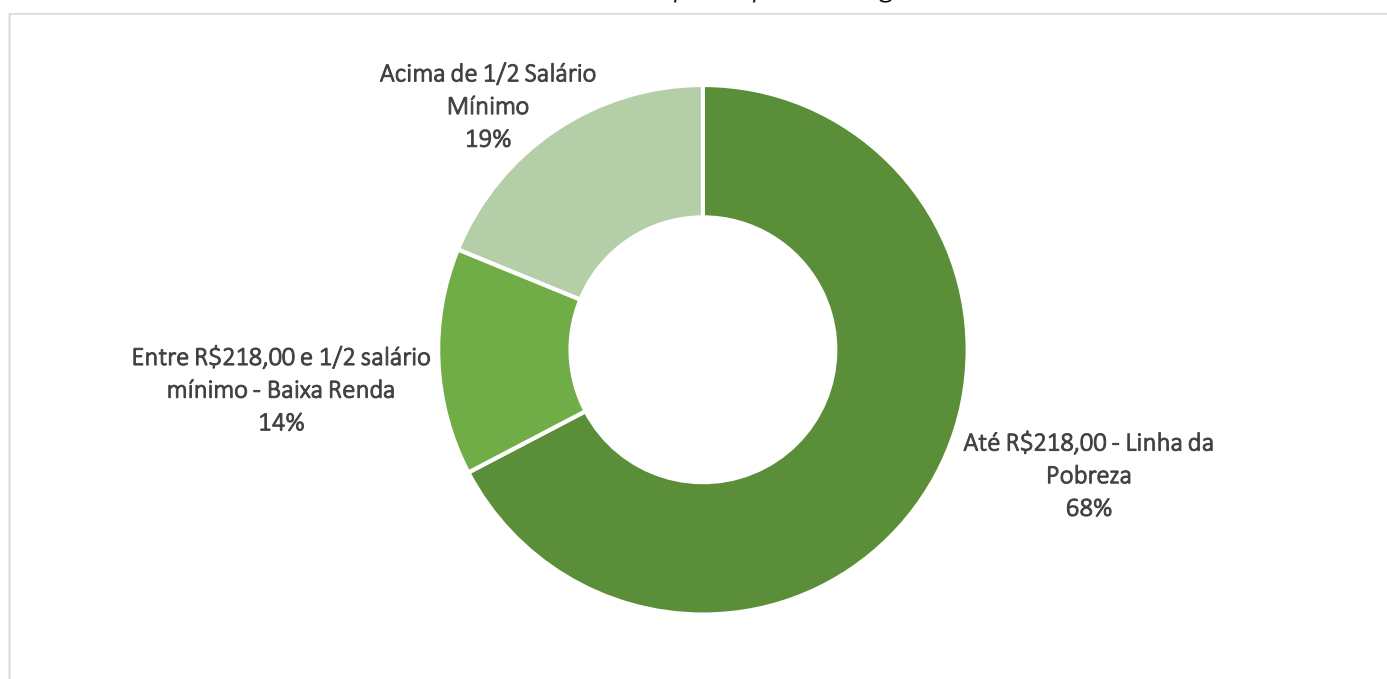
É de grande relevância permanecermos atentos aos percentuais de faixa etária quanto às crianças e adolescentes, uma vez que tal indicador deve acender o alerta para o trabalho infantil, sobretudo por em Pernambuco esses dados serem superiores ao de pessoas idosas. Importante, também destacar como focos de atenção para esse indicador nas seguintes regiões: Sertão do Itaparica, Sertão do Araripe, Sertão do Moxotó e Agreste Meridional.

No que diz respeito ao perfil de renda, a base de dados do CadÚnico adota três estratificações fundamentais: a **Pobreza** (renda *per capita* de até R\$ 218,00), a **Baixa Renda** (renda *per capita* entre R\$ 218,01 e meio salário mínimo) e a faixa **Acima de meio salário mínimo**. Essa divisão é estratégica para assegurar que os programas sociais integrados ao cadastro priorizem e alcancem as famílias em situação de extrema vulnerabilidade social. Dessa forma, em Pernambuco, aproximadamente 69% das famílias de agricultores familiares encontram-se na linha da pobreza, ou seja, possuem uma renda *per capita* de até R\$218,00 e encontram-se elegíveis para serem beneficiárias do Programa Bolsa Família e, dentre estas, as que possuem mulheres como responsáveis familiares e têm crianças na primeira infância possuem o perfil para participarem do Programa Mães de Pernambuco e contam com o acréscimo de R\$300,00.

Dando seguimento aos demais perfis de renda, identifica-se que 19% das famílias de agricultores familiares possuem a renda *per capita* acima de ½ salário-mínimo e cerca de 17% são enquadradas pelo

perfil de Baixa Renda, uma vez que possuem a sua renda *per capita* entre R\$218,00 e ½ salário mínimo. Cabe ressaltar que a pobreza está para além da renda e, como outrora fora mencionado, tais classificações apenas são para afunilar e para que, de fato, os programas sociais alcancem a quem mais precisa, porém é sempre importante relembrar que não há grande diferenciação da pobreza quando tratamos de diferenciar quem está na linha da pobreza e de quem está na baixa renda, onde as famílias de ambos os recortes encontram-se em situação de vulnerabilidade e desproteção social.

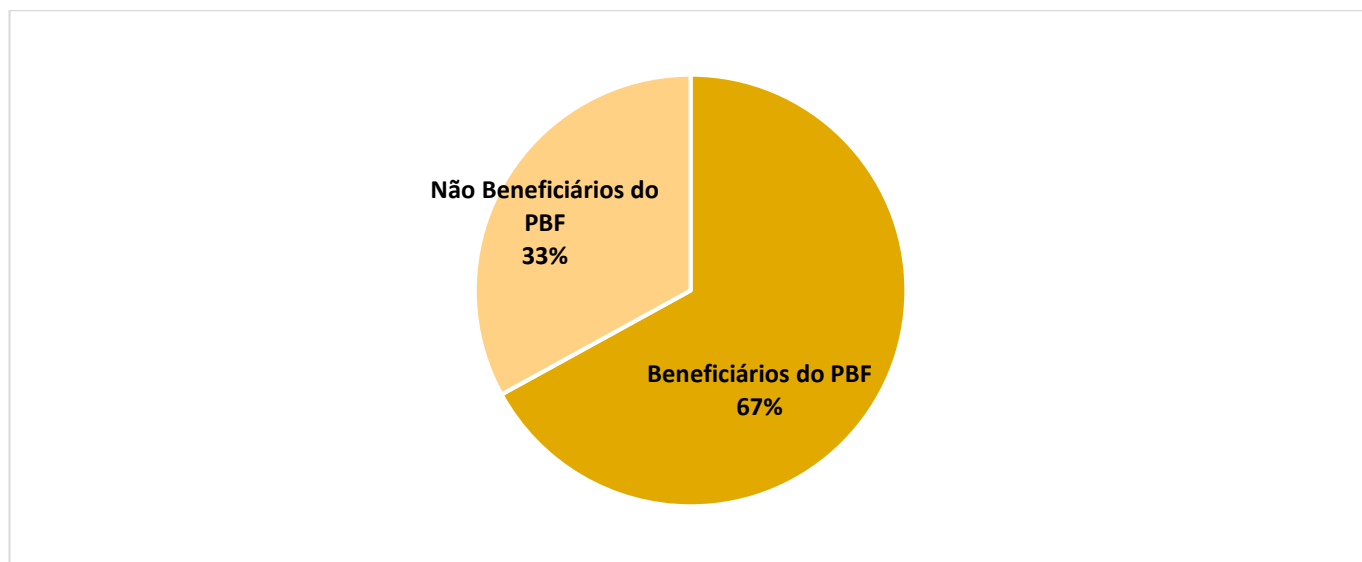
Gráfico 06 – Perfil de renda familiar *per capita* dos agricultores familiares



FONTE: CADÚNICO, 03/2026 | **ELABORAÇÃO:** VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL PE

A partir dessa análise, constata-se que 67% das famílias de agricultores familiares em Pernambuco são beneficiárias do Programa Bolsa Família, com destaque para a região do Agreste Meridional, onde esse índice atinge 73%. Por outro lado, 33% desse público não recebe o benefício no estado, cenário que se acentua na Região Metropolitana do Recife, onde 40% das famílias locais de agricultores familiares não são atendidas pelo programa.

Gráfico 07 – Recorte dos agricultores familiares quanto ao Programa Bolsa Família

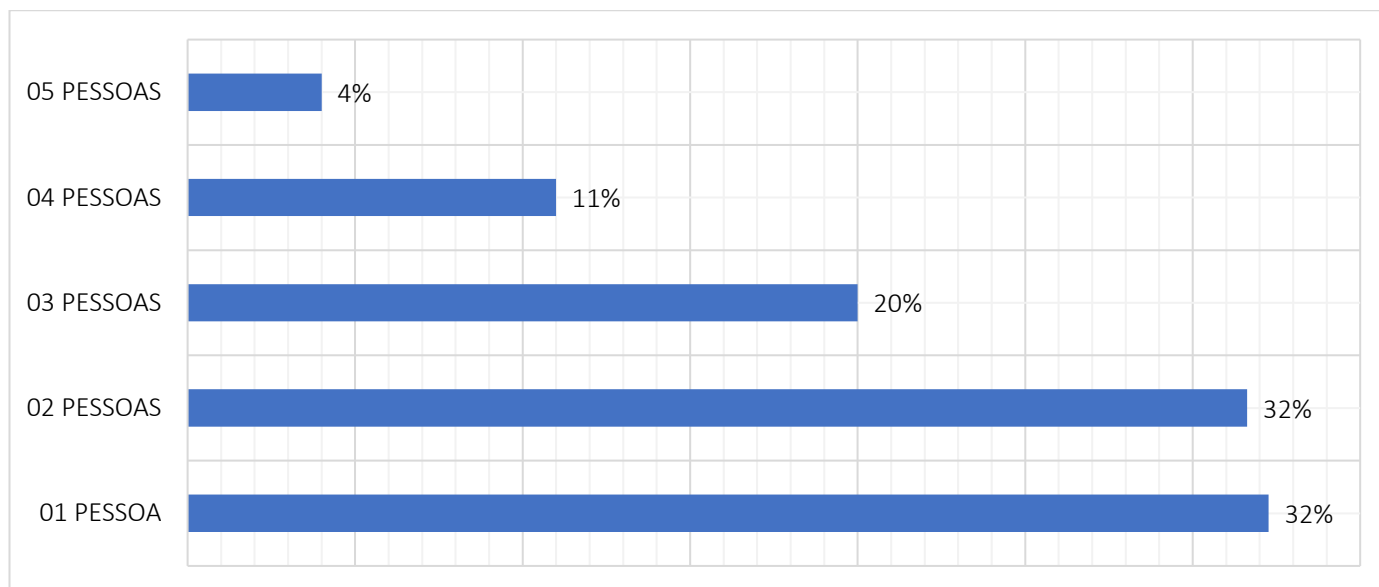


FONTE: CADÚNICO, 03/2026 | **ELABORAÇÃO:** VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL PE

Em análise à composição familiar das famílias de agricultores familiares localizamos grupos familiares com até 16 membros, no entanto, cabe o destaque para famílias unipessoais que lideram o ranking representando a maioria desse grupo com um percentual de 32,27%, sendo seguido pelas seguintes composições familiares¹, respectivamente: duas pessoas (31,63%), três pessoas (20%), quatro pessoas (11%) e cinco pessoas (4%).

¹ Embora existam famílias de agricultores familiares com composição de até 16 membros, esses casos representam uma parcela pouco expressiva do todo que está sendo analisado, ou seja, não exercem influência significativa sobre os resultados observados.

Gráfico 08 – Composição das famílias de agricultores familiares

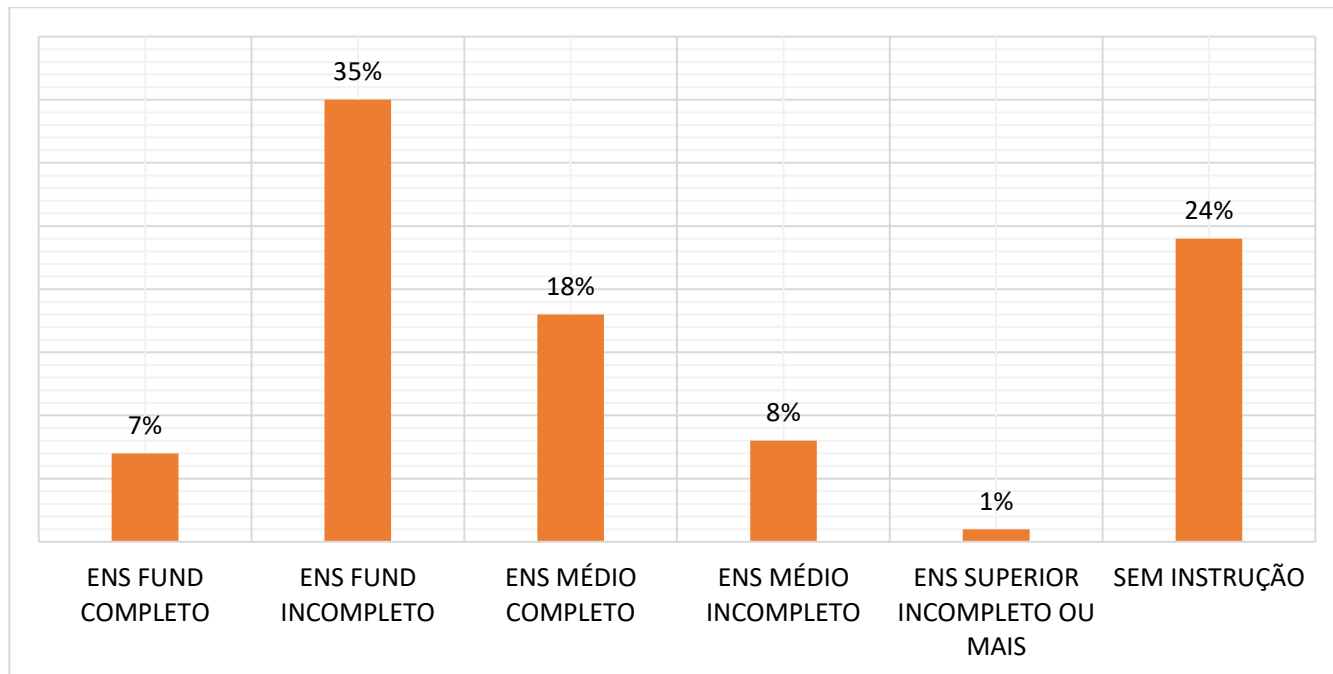


FONTE: CADÚNICO, 03/2026 | **ELABORAÇÃO:** VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL PE

Em matéria de dados intersetoriais, ainda na base de dados do CadÚnico, conseguimos extrair indicadores importantes acerca de políticas aliadas à de assistência social, como educação e saúde. Na política da educação, indicadores de frequência escolar podem ajudar na identificação de possíveis barreiras de acesso e permanência de crianças e adolescentes nas instituições de ensino, especialmente em territórios rurais mais distantes dos centros urbanos, especialmente nos casos em que essas crianças e adolescentes integram as famílias que são beneficiárias do PBF, por se tratar de uma das condicionalidades para continuar recebendo o benefício.

Dessa maneira, por meio do recorte de grau de escolaridade foi possível constatar que 35% das pessoas de agricultores familiares têm o ensino fundamental incompleto, 5% constam com o ensino fundamental completo, 24% declararam não possuir nenhuma instrução, apenas 18% possuem o ensino médio completo e cerca de 1% informaram que possuem o ensino superior incompleto.

Gráfico 09 – Grau de escolaridade de pessoas de agricultores familiares



FONTE: CADÚNICO, 03/2026 | **ELABORAÇÃO:** VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL PE

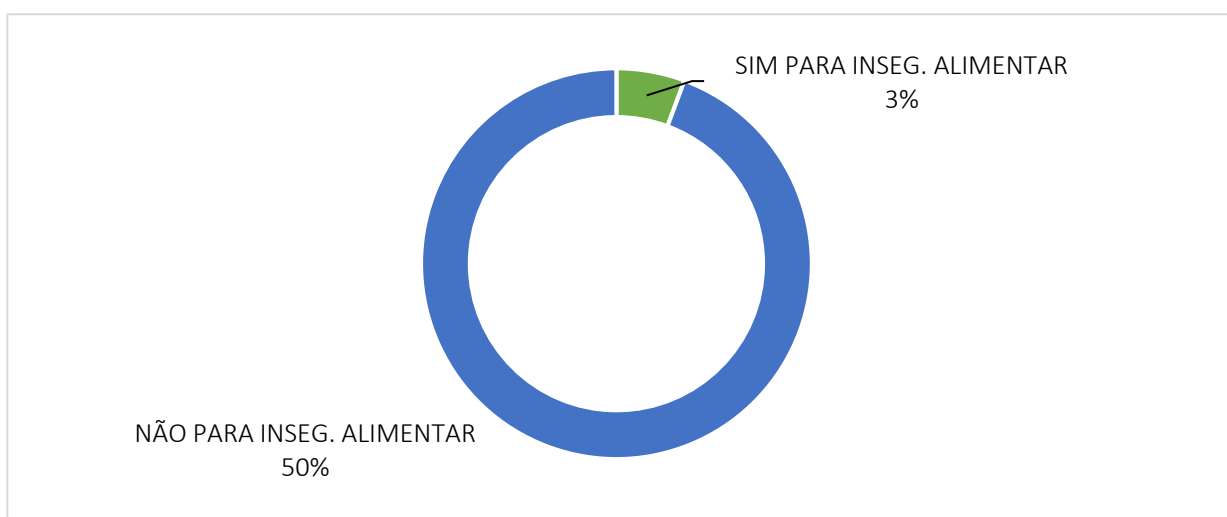
Indicadores sobre o contexto de outras políticas públicas que extraímos a partir da base de dados do CadÚnico serve de subsídio para que as equipes técnicas, ao atender e inserir em acompanhamento famílias e indivíduos, possam elaborar um Plano Individual de Acompanhamento (PIA) ou um Plano de Acompanhamento Familiar (PAF) que possua uma intersetorialidade ativa com as demais políticas para que juntas consigam alcançar a redução das vulnerabilidades sociais. Da mesma forma, os dados da saúde possibilitam analisar o acompanhamento de gestantes, crianças e demais públicos prioritários, contribuindo para a identificação de situações que possam demandar atenção intersetorial, como os casos das condicionalidades do Bolsa Família.

2.2 TRIAGEM DE RISCO PARA INSEGURANÇA ALIMENTAR (TRIA)

Há uma intersetorialidade que conversa diretamente com a temática abordada neste diagnóstico e que também anda lado a lado com as políticas de assistência social e segurança alimentar e nutricional, que é a Triagem De Risco Para Insegurança Alimentar (TRIA). Em linhas gerais, a TRIA é um instrumento composto por duas perguntas, utilizado para identificar famílias em situação de insegurança alimentar, das famílias acompanhadas pela Atenção Primária de Saúde, com registro via sistema do e-SUS APS. as respostas da TRIA registradas via sistema passam a integrar automaticamente a base de dados do CadÚnico.

Sendo assim, enquanto política de assistência social, conseguimos identificar essas pessoas que deram positivo e negativo para o risco de insegurança alimentar e que também estão inscritas no CadÚnico e, a partir disso, traçar todo o planejamento de visitas, atendimentos e acompanhamentos a essas famílias. Sendo assim, dentro do recorte das pessoas de agricultores familiares em Pernambuco, cerca de 37.538 (4%) pessoas encontram-se em situação de insegurança alimentar e 543.237 dessas pessoas (53%) não estão em risco de insegurança alimentar.

Gráfico 10 – Famílias de agricultores familiares e situação para Risco de Insegurança Alimentar

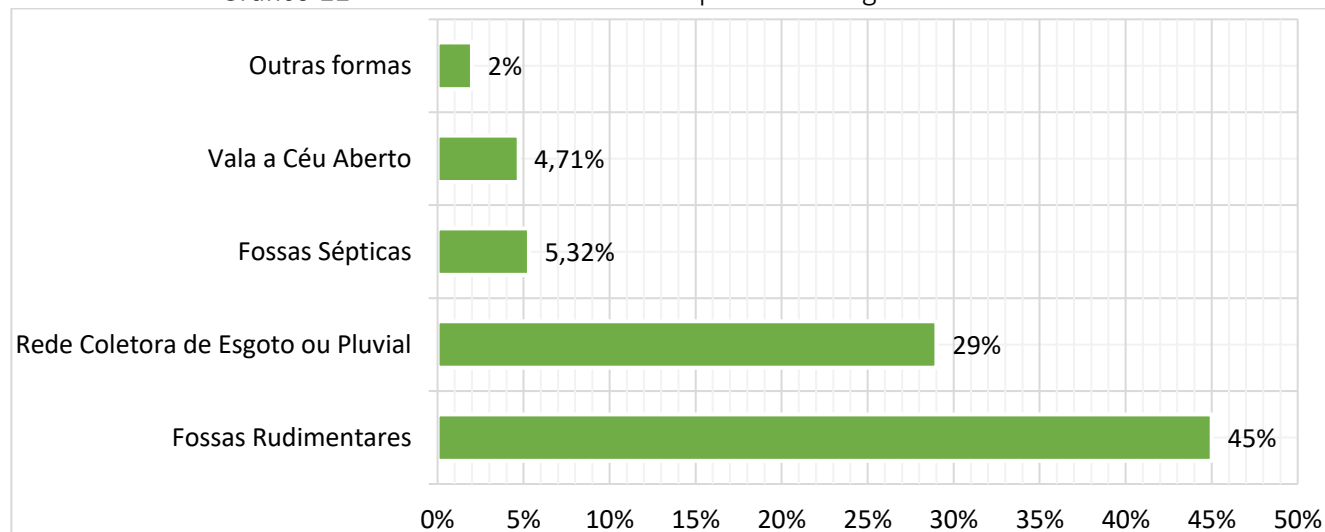


FONTE: CADÚNICO, 03/2026 | **ELABORAÇÃO:** VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL PE

2.3 POLÍTICAS HABITACIONAIS E DE SANEAMENTO BÁSICO

Ainda na temática da intersetorialidade, há também como entrar em um diálogo com as políticas habitacionais e de saneamento básico, nos dados do CadÚnico é possível identificar que 98% (441.329) das famílias de agricultores familiares indicaram possuir domicílio particular permanente e 2% indicam possuir domicílio particular improvisado. Do total de domicílios particulares permanentes, 12% indicam não possuir banheiro, enquanto 86% possuem, e a forma de escoamento utilizada se dá sendo, respectivamente, 45% através de fossas rudimentares, 29% por rede coletora de esgoto ou pluvial, 5,32% usam fossas sépticas, 4,71% são por vala a céu aberto e 2% são de outras formas.

Gráfico 11 – Grau de escolaridade de pessoas de agricultores familiares



FONTE: CADÚNICO, 03/2026 | **ELABORAÇÃO:** VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL PE

Ainda trabalhando em cima dos domicílios particulares permanentes, no que tange o acesso à água canalizada para famílias de agricultores familiares, cerca de 55% recebem água canalizada em seus domicílios e 44% não recebem. Sobre as formas de abastecimento de água 39% indicam receber através da rede geral de distribuição, 17% de poço ou nascente, 27% de cisternas e 16% de outras formas.

Dessa forma, torna-se intrínseco fortalecer estratégias intersetoriais que articulem as políticas de assistência social, segurança alimentar, saúde, educação, habitação, saneamento básico dentre outras políticas em busca de promover respostas mais integradas às necessidades das famílias agricultoras e contribuindo para a redução das desigualdades sociais nos territórios urbanos e rurais.

2.4 AGRICULTURA FAMILIAR NO CENSO AGROPECUÁRIO DE 2017

De acordo com os dados do Censo Agropecuário de 2017, a Agricultura Familiar é representada como estabelecimentos e detém uma parcela significativa da agropecuária brasileira, nordestina e pernambucana, evidenciando sua relevância para a economia rural e para o abastecimento alimentar. No Brasil temos cerca de 3.897.408 estabelecimentos, só no Nordeste somam-se mais de 1.651.728 e em Pernambuco 232.611 estabelecimentos de agricultura familiar.

Tabela 1 – Agricultura Familiar - Segundo Censo Agropecuário 2017

Território	Quantitativo de Estabelecimentos
Brasil	3.897.408
Nordeste	1.651.728
Pernambuco	232.611

FONTE: CENSO AGROPECUÁRIO, 2017 | **ELABORAÇÃO:** VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL PE

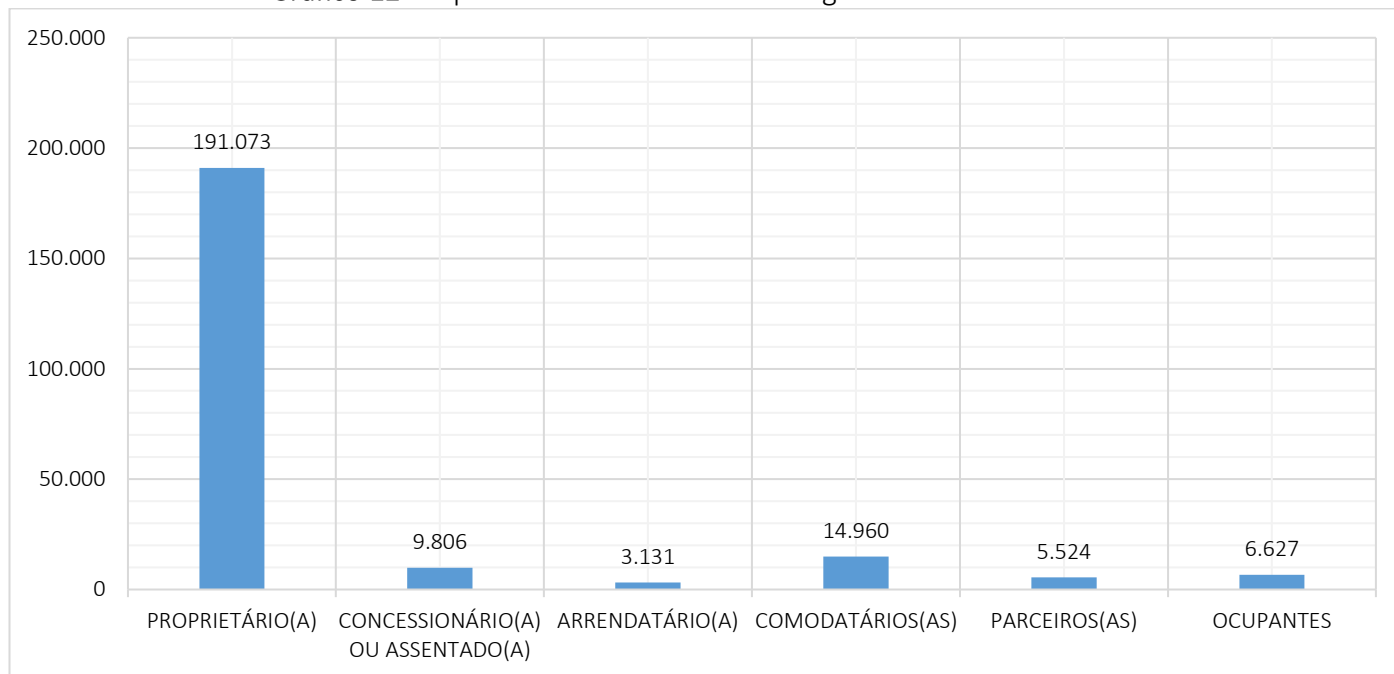
No entanto, enquanto na assistência buscamos identificar nesse grupo populacional as situações de vulnerabilidades e de desproteção social, o Censo, por sua vez, trouxe uma organização a partir da condição do produtor em relação às terras e os classifica em: Proprietário(a), Concessionário(a) ou Assentado(a) aguardando titulação definitiva, Arrendatário(a), Comandatário(a), Parceiro(a) ou Ocupante.

Explicando, de forma breve e pontual cada uma dessas classificações, vejamos:

- **Proprietário(a):** produtor rural que detém a propriedade legal da terra;
- **Concessionário(a) ou Assentado(a) aguardando titulação definitiva:** beneficiário de programa da reforma agrária, ou seja, possui a posse e direito de uso provisório da terra e aguarda o título definitivo;
- **Arrendatário(a):** produtor que realiza a exploração em terra de terceiros mediante pagamento de um valor fixo (aluguel);
- **Comandatário(a):** recebeu a terra de forma gratuita por empréstimo (comodato), seu uso é temporário, mas não envolve nenhuma forma de pagamento;
- **Parceiro(a):** produtor que trabalha em terra de terceiros em sistema societário com riscos de partilhas, lucros e prejuízos;
- **Ocupante:** produtor que está em posse da terra, cultivando e produzindo, mas sem título de proprietário.

A partir deste entendimento, podemos informar que, em Pernambuco, temos 191.073 estabelecimentos classificados como Proprietários; 9.806 estabelecimentos Concessionários(as) ou Assentados(as) aguardando titulação definitiva; 3.131 como Arrendatários(as); 14.960 como Comodatários(as); 5.524 como Parceiros(as) e 6.627 como Ocupantes.

Gráfico 12 – Tipo de estabelecimentos de agricultores familiares



FONTE: CENSO AGROPECUÁRIO, 2017 | **ELABORAÇÃO:** VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL PE

A análise conjunta das informações provenientes do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família, da saúde, da educação e do Censo Agropecuário evidencia que as vulnerabilidades sociais presentes entre as famílias da Agricultura Familiar ultrapassam a dimensão da renda. Aspectos relacionados ao acesso a direitos, serviços públicos, infraestrutura, oportunidades produtivas e condições ambientais influenciam diretamente a qualidade de vida dessa população.

3. RELAÇÃO ENTRE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A Agricultura Familiar ocupa posição estratégica na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), uma vez que contribui significativamente para a produção e oferta de alimentos destinados ao consumo da população através dos programas sociais. Além de fortalecer o abastecimento local, a atividade favorece a diversificação alimentar, a valorização da produção regional e a geração de renda para as famílias de agricultores familiares.

Nesse contexto, a articulação entre as políticas públicas de segurança alimentar e assistência social torna-se fundamental para ampliar o acesso da população a alimentos adequados e saudáveis, especialmente entre grupos em situação de vulnerabilidade e desproteção social. Como exemplos de iniciativas implementadas, temos o Programa Pernambuco Sem Fome que subsidia os Programas Bom

Prato (PBP) e o PEAAP, em Pernambuco, ora mencionados anteriormente e tais programas têm buscado fortalecer essa integração, promovendo simultaneamente inclusão produtiva e garantia do direito humano à alimentação adequada.

Como forma de apoiar e pôr em prática o que fora proposto em lei, temos uma rede de equipamentos públicos que oferecem refeições para as pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional. Dentre esses equipamentos, o que mais ganha notoriedade e destaque são as Cozinhas Comunitárias e Pernambuco já conta com 296 até junho de 2026 e conta com mais 93 em fase de implantação. As cozinhas e toda rede de equipamentos da SAN estão estruturados e são regidos pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) ou Lei nº 11.346/2006. Esta lei criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN).

Em âmbito estadual e municipal, a Política de Segurança Alimentar e Nutricional anda de ‘mãos dadas’ com a Política de Assistência Social. Enquanto a primeira tem por objetivo a garantia do direito à alimentação, a segunda tem por função levar a garantia de direitos para quem necessitar e, por conta disto, através do SISAN consegue ampliar ainda mais a capacidade protetiva no território quando andam lado a lado. Além de contribuir para o enfrentamento da fome, através do Programa Bom Prato, o recurso estadual repassado permite a aquisição de gêneros alimentícios para o preparo das refeições seja, prioritariamente oriunda da Agricultura Familiar da região, com o intuito de fortalecer a comercialização e estimulando o desenvolvimento econômico dos territórios.

Desse modo, a atuação em parceria direta com a assistência social dos municípios viabiliza a oferta de até 200 refeições diárias. Desse total, 150 devem ser destinadas à população em situação de fome e vulnerabilidade social encaminhada pela rede socioassistencial local, englobando indivíduos acompanhados pelo CRAS e CREAS. Adicionalmente, é fundamental estabelecer articulações com outros programas governamentais, como o PAA e o PNAE, já mencionados anteriormente.

Outra ação relevante corresponde às Feiras Solidárias e demais espaços de comercialização direta, que possibilitam aos agricultores familiares comercializar sua produção. Essas iniciativas ampliam

as oportunidades de geração de renda, fortalecem a economia local e aproximam produtores e consumidores, favorecendo o acesso a alimentos frescos e diversificados.

Dessa forma, observa-se que o fortalecimento da Agricultura Familiar constitui elemento essencial para a consolidação das políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social. A integração entre produção, comercialização e proteção social amplia as possibilidades de enfrentamento da pobreza e da insegurança alimentar, contribuindo para o desenvolvimento sustentável dos territórios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste diagnóstico, observou-se que a Agricultura Familiar mantém estreita relação com as nuances das vulnerabilidades sociais, especialmente em contextos marcados por limitações de renda e a falta de acesso a determinadas políticas públicas que geram um impacto diretamente na produção e na subsistência das famílias de agricultores familiares. Nesse cenário, os dados provenientes do Cadastro Único e do Censo Agropecuário de 2017 nos revelam a importância de compreender a realidade dessas famílias de forma integrada, considerando aspectos relacionados à renda, educação, saúde e segurança alimentar.

Em Pernambuco, a Agricultura Familiar apresenta grande potencial para impulsionar o desenvolvimento local, fortalecer os mercados regionais e ampliar o acesso da população a alimentos de qualidade. Entretanto, persistem desafios relacionados às vulnerabilidades sociais, uma vez que Pernambuco, como fora demonstrado, é o terceiro estado do país com maior número de famílias de agricultores familiares inscritos no Cadastro Único, um indicador que demonstra tamanha potencialidade desse grupo populacional e ao mesmo tempo alarmante no quesito de acesso à direitos básicos.

Por outro lado, a existência de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da Agricultura Familiar, associadas às estratégias de segurança alimentar e proteção social, representa importante oportunidade para a promoção da inclusão produtiva e da redução das desigualdades. Programas como o PAA, PNAE, Bom Prato e o PEAAF e outras iniciativas de apoio à produção e comercialização

demonstram o potencial da atuação intersetorial na construção de respostas mais efetivas às necessidades deste grupo populacional.

Aliado a tudo isto, a Vigilância Socioassistencial desempenha sua função estratégica de monitorar, analisar e disseminar informações sobre as condições de vida dessas famílias de agricultores familiares, que seguem contribuindo para o planejamento, execução e avaliação das políticas públicas. O fortalecimento dessa perspectiva possibilita ampliar a compreensão das vulnerabilidades e desproteções sociais incidentes no território e subsidiar ações integradas voltadas à promoção da proteção social, da segurança alimentar e do desenvolvimento sustentável da Agricultura e dos agricultores familiares em Pernambuco.

REFERÊNCIAS

PIMENTEL, A. E. B.; ABREU, L. S. DE ; CONTRIGIANE, A. C. **Agricultura Familiar**. Araras: UFSCar/CPOI, 2021.

SEMEAR, COMUNIDADES APOIADAS PELO FIDA NO BRASIL E OS AGRICULTORES. **Principais Canais De Comercialização Para Agricultura Familiar Brasileira**. Salvador/BA: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA): IICA - Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura, 2018.

Agricultura familiar é vital para segurança alimentar e desenvolvimento sustentável globais, diz FAO.

Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/67934-agricultura-familiar-%C3%A9-vital-para-seguran%C3%A7a-alimentar-e-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel-globais#:~:text=As%20propriedades%20agr%C3%ADcolas%20geridas%20por%20fam%C3%ADlias%20de t%C3%AAm,e%20para%20a%20erradica%C3%A7%C3%A3o%20da%20inseguran%C3%A7a%20alimentar>>.

BRASIL. LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009. Dispõe Sobre O Atendimento Da Alimentação Escolar E Do Programa Dinheiro Direto Na Escola Aos Alunos Da Educação Básica. **Planalto.gov.br**, 16 jun. 2009.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm>

BRASIL. LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006. Institui a Política Nacional Da Agricultura Familiar E Empreendimentos Familiares Rurais. **Planalto.gov.br**, 24 jul. 2006a. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm>

BRASIL. LEI Nº 11.346/2006. Cria O Sistema Nacional De Segurança Alimentar E Nutricional – SISAN.

Planalto.gov.br, 15 set. 2006b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm>

BRASIL. DECRETO Nº 6.040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007 - Institui a Política Nacional De Desenvolvimento Sustentável Dos Povos E Comunidades Tradicionais. **Planalto.gov.br**, 7 fev. 2007. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>

BRASIL. DECRETO Nº 11.476, DE 6 DE ABRIL DE 2023 - Institui o Programa De Aquisição De Alimentos.

Planalto.gov.br, 6 abr. 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11476.htm>

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR. **Agricultura familiar como pilar da segurança alimentar e da sustentabilidade global**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mda/pt-br/noticias/2024/10/agricultura-familiar-como-pilar-da-seguranca-alimentar-e-da-sustentabilidade-global>>.

NUNES DE CASTRO, C. **AGRICULTURA FAMILIAR NO BRASIL, NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE: INSTITUCIONALIDADE, CARACTERÍSTICAS E DESAFIOS**. Brasília/DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2024.

PERNAMBUCO (ESTADO). LEI Nº 16.888, DE 3 DE JUNHO DE 2020. Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAP. **Alepe Legis - Portal da Legislação Estadual**, 3 jun.

Secretaria Executiva de Assistência Social

Superintendência de Gestão do SUAS

Gerência de Vigilância Socioassistencial e Gestão da Informação

Coordenação de Vigilância Socioassistencial



2020. Disponível em:

<<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=16888&complemento=0&ano=2020&tipo=&url=>>

PERNAMBUCO (ESTADO). **Lei Nº 18.432 De 22 De Dezembro De 2023. Institui o Programa Pernambuco Sem Fome. Diário Oficial do Estado de Pernambuco**, 22 dez. 2023. Disponível em:

<<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=75330>>

SCHNEIDER, S.; CASSOL, A. **A Agricultura Familiar No Brasil**. Disponível em: <https://www.rimisp.org/wp-content/files_mf/1438617722145AgriculturaFamiliarBrasil_ShneiderCassol_editado.pdf>.

PERNAMBUCO (Estado). Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas Sobre Drogas. Manual Técnico das Cozinhas Comunitárias. Recife, PE, 2024.



**Centro de
Desenvolvimento
e Cidadania**

EXPEDIENTE

Documento elaborado pela Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS) através da Coordenação de Vigilância Socioassistencial em parceria como Centro de Desenvolvimento e Cidadania (CDC).

ELABORAÇÃO

Gerente da Gerência de Vigilância Socioassistencial e Gestão da Informação - Breno Castro.

Coordenador de Vigilância Socioassistencial – José Maurício de Almeida Lopes

Equipe Técnica de Vigilância Socioassistencial – Ana Beatriz de Melo Rocha, Renally da Silva Araújo, Rhaiana Luama Carneiro Duarte, Rute Cristina Coelho Batista e Sidney Marques Cavalcanti